

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000162/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/03/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013559/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46204.002575/2013-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/03/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS E SALVA-VIDAS DAS EMPRESAS E DAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDBOMBEIROS/BA, CNPJ n. 09.598.551/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO SENA DE CASTRO;

E

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON COUTO COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores Bombeiros, Profissionais Civis e Salva-Vidas Civis, e de Empresas Prestadoras de Serviços do Estado da Bahia com abrangência territorial no Estado da Bahia**, com abrangência territorial em **BA**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, os pisos normativos abaixo estabelecidos:

<b>Cargo/Função</b>	<b>Piso Salarial</b>	<b>Adicional</b>
Bombeiro Mestre	R\$ 4.939,69	30% (lei nº. 11.901/09)
Bombeiro Líder	R\$ 1.816,06	30% (lei nº. 11.901/09)

Bombeiro Civil Área Predial (Brigadista)	R\$ 1.139,49	30% (lei nº. 11.901/09)
Bombeiro Civil Área Industrial (Brigadista)	R\$ 1.331,76	30% (lei nº. 11.901/09)
Salva-Vidas Civis	R\$ 1.029,08	20% insalubridade
Salva-Vidas Líder	R\$ 1.150,16	20% insalubridade
Monitor Aquático	R\$ 1.029,08	20% insalubridade
Socorrista Aquático	R\$ 1.029,08	20% insalubridade
Socorrista	R\$ 1.150,16	20% insalubridade
Resgatista	R\$ 1.150,16	20% insalubridade
*Resgatista em espaço confinado	R\$ 1.150,16	20% insalubridade
*Observador em espaço confinado	R\$ 678,00	20% insalubridade

**\*NR 33/35**

**Parágrafo Único:** Na estação verão, de 22 de dezembro a 21 de março, os salva vidas farão jus a um acréscimo de 20% (vinte por cento) no adicional de insalubridade.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de março as empresas concederão reajuste de **6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento)** aos seus empregados, cujas funções encontram-se descritas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto o Observador em espaço confinado, que terá como base o salário mínimo nacional.

**Parágrafo Único** - As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação para pagamento da diferença salarial do mês de março/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

As empresas não poderão efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, excetuados aqueles provenientes de decisões judiciais, os referentes às Taxas Confederativa dos empregados filiados e não filiados, nos termos da **Súmula Nº 666 do Supremo Tribunal Federal**, e Assistencial, Assistência Médica e odontológica supletiva, auxílio alimentação, bem como os provenientes da lei, nos termos do **Enunciado nº 342 do TST**.

**Parágrafo Único - DESCONTO POR DANOS**

Quando ocorrer dano causado pelo empregado que resulte em prejuízo para o empregador, este poderá deduzir o valor da reparação, desde que tenha sido apurada a sua culpa ou dolo, sendo assegurado ao trabalhador o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO**

A substituição por período igual ou superior a **10 (dez) dias**, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno realizado entre 22: 00 e 07:00 horas, terá remuneração superior ao do diurno, mediante o pagamento do respectivo adicional à razão de **20% (vinte por cento)** do valor da hora normal.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Aos trabalhadores Salva Vidas e Socorristas, a empresa pagará sobre o salário mínimo a título de adicional de insalubridade, o percentual a ser definido pelo grau de risco e/ou exposição, conforme Art. 189 da CLT.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 8,00 (oito reais)**, a partir da data da homologação do presente Instrumento Coletivo, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção com

turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a até **20% (vinte por cento)** do valor mensal do referido benefício.

**Parágrafo Único** - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação no valor diário de **R\$ 8,00 (oito reais)**. Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

As empresas poderão conceder aos seus empregados, **em alternatividade à concessão do benefício da Alimentação, não havendo a cumulatividade**, uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da CESTA BÁSICA, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais)**.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

§ 1º - As empresas deverão entregar os vales transportes, estabelecidos nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, obedecido o limite mensal de **52 (cinquenta e dois)** vales por empregado.

§2º - A base de cálculo para desconto do vale-transporte corresponderá ao salário base do trabalhador.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 60 dias após a data da homologação desta Convenção, Plano de Assistência Médica

Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, devendo as mesmas arcarem com o custo de **R\$ 77,00 (setenta e sete reais)**.

§1º - O plano de saúde contratado pela empresa cobrirá os custos de internações clínicas e cirúrgicas, **partos/obstetrícia**, serviços médicos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnose e tratamento prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato.

§2º - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade.

§3º - O empregado autorizará, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

§4º - Haverá co-participação do empregado para consultas de acordo com a seguinte regra: **Consultas - R\$ 6,00 (seis reais)** por consulta realizada. O valor máximo (teto) que será descontado do trabalhador no mês será de **R\$ 12,00 (doze reais)**, independentemente da quantidade de consultas realizadas.

§5º - O plano de saúde contratado pelas empresas deverá contemplar todos os procedimentos contidos no ANEXO II desta Convenção Coletiva de Trabalho. O Sindicato Laboral, a qualquer momento, desde que justificadamente, após solicitação formal por escrito poderá ter acesso ao contrato firmado entre as empresas e a prestadora de serviço de saúde, objetivado isonomia para efeito de contratação quando das licitações, ou seja, **para que se evite a contratação de planos que omitam algum procedimento previsto nos anexos desta norma coletiva**.

§6º - Para os novos contratos a concessão do benefício será após o prazo legal de 90 dias para o contrato de experiência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Para os novos contratos, a partir de 30 (trinta) dias após a data de homologação desta Convenção, as empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de **R\$6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)**.

§1º - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade.

§2º - O empregado autorizará, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e diária de incapacidade temporária em função de acidente, com base nos valores abaixo.

§1º - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor do benefício, num prazo máximo de **30 (trinta)** dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada.

§2º - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio do Seguro de Vida com a quantia de **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)**, por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de **R\$ 1,00 (hum real)**, a ser descontado em folha de pagamento.

§3º - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido no quadro abaixo.

§4º - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até **30 (trinta)** dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.

---

---

**MORTE NATURAL – R\$ 10.398,60**

**MORTE ACIDENTAL - R\$ 20.797,20**

**INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – R\$ 20.797,20**

**ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL – valor limitado à R\$ 3.000,00**

---

---

§5º - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao Sindbombeiros, no prazo de até **60 (sessenta)** dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**§6°** - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizada pela mesma.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, METALÚRGICAS E AUTOMOTIVAS**

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica e automotivas:

**a)** Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações poderão ser adotadas as seguintes ações:

- Redução do horário de repouso alimentação em 15 minutos, preservando no mínimo 45 minutos para o referido repouso.
- Extensão da jornada diária em 20 minutos.
- Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.

**§1°** - A obrigatoriedade de cumprimento da alínea “a” desta Cláusula, abrange exclusivamente às empresas que laboram em plantas químicas, petroquímicas, metalúrgicas e automotivas, cujo as empresas contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

**b)** Ajuda alimentação nos termos da Cláusula Alimentação, combinada com a Cláusula Cesta Básica e seus parágrafos.

**c)** Café da manhã, para todos os empregados lotados em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgicas e automotivas.

**§2°** - As empresas que prestam serviços na área química, industrial, metalúrgica e automotiva, se obrigam a divulgar a seus empregados os riscos de cada produto por eles utilizado, fornecendo aos mesmos, instruções e treinamentos, iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidentes do trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se, por outro lado, a fornecer ao SINDBOMBEIROS, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA DE ALIMENTOS**

As empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgicas e automotivas, uma cesta de alimentos, em moeda corrente do País ou ticket alimentação, no valor mínimo de **R\$ 66,00 (sessenta e seis reais)**.

**§1º** - Os valores percebidos pelo empregado não integrarão os salários para quaisquer efeitos.

**§2º** - Para a manutenção da cesta de alimentos será exigida a frequência em unidade escolar do empregado, aferida mensalmente pelo empregador.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA**

Ao empregado, que faltar **01 (um) ano** ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo, por perda de contrato ou demissão por justa causa.

**Parágrafo Único** – Na estrita hipótese de perda de contrato, não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que contarem com mais de **01 (um)** ano de serviço, serão realizadas com a assistência do sindicato laboral e na sede deste, sem qualquer custo para as empresas e/ou para os empregados, obrigando-se a empresa a informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, e ainda, na carta de aviso-prévio, o dia, o horário e o local da homologação, caso em que, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos **§§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT**.

**Parágrafo Único** - Poderá a empresa optar pelo depósito em consignação através de guia GFIP ou depósito bancário, observado o estabelecido no **§ 1º, do Art. 36, da IN nº 03 do Ministério do Trabalho**, das verbas rescisórias devidas ao empregado, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o empregado não comparecer na data e hora previamente

marcados para a homologação da rescisão no sindicato obreiro, este deverá, obrigatoriamente, fornecer à empresa, declaração de não comparecimento do empregado ao ato da homologação, conforme modelo contido no anexo III desta Convenção;

**II** - Na recusa do sindicato obreiro de proceder à devida homologação, ainda que com a presença do empregado e do representante da empresa, fica a empresa, na ocorrência da 1ª hipótese, obrigada a comunicar por via postal ao empregado a efetivação do referido depósito.

**III** - As empresas concederão **02 (dois)** vales transportes ao empregado, caso a empresa não comparecer na data marcada para homologação da sua rescisão.

**IV** – Nos casos em que não exista delegacia sindical laboral nas cidades, respeitado um número mínimo de 10 (dez) trabalhadores e avisado com antecedência mínima de 08 (oito) dias, o sindicato laboral arcará com o deslocamento de um diretor para realização das respectivas homologações, desde que a empresa empregadora esteja adimplente com suas obrigações sindicais nos termos das Cláusulas Trigésima sétima e Trigésima Oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa. As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos, introduzido na **CLT pela MP nº 1952 – 30 de 16 de novembro de 2000**.

**Parágrafo Único** - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da **Lei nº 4923 de 23/12/65**. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO EM EVENTOS PROMOCIONAIS**

Para estas jornadas, os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, farão jus a um acréscimo de mais 15% (quinze por cento), sobre o valor da sua hora normal.

## **Portadores de necessidades especiais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais do trabalho dos portadores de necessidades especiais, compatibilizando-as com suas limitações.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSO DE RECICLAGEM**

O curso de reciclagem, extensões legais à execução do serviço do Bombeiro, será promovido por conta das empresas, sem ônus para os bombeiros, a cada 2 (dois) anos. O curso ministrado aos bombeiros será exclusivamente nos dias úteis em horário não superior a **10 (dez)** horas aulas, vedando-se a sua realização após a jornada de trabalho efetivo e a utilização dos bombeiros imediatamente após o término do curso, ou, seja no mesmo dia.

**Parágrafo Primeiro:** O vínculo empregatício só se dará após a aprovação dos candidatos à admissão na Empresa.

**Parágrafo Segundo: APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** - as empresa se comprometem a fornecer cursos aos seus empregados, que visem a aperfeiçoamento das atividades por estes desenvolvidas, sempre que possível com a participação dos sindicatos patronal e laboral.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados que desenvolvem a função de Bombeiro Profissional Civil realizarão suas atividades obedecendo ao regime de compensação de horários 12 x 36, limitado a carga horária de 36 horas semanais, na forma do artigo 5º da Lei nº 11.901/09.

Para as funções de resgatista e observador em espaço confinado, a carga horária será de 44 horas semanais.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de **50% (cinquenta por cento)** nos dias úteis e de **100% (cem por cento)** nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS**

Fica instituído o prazo de **30 (trinta)** dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas do período de gozo.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO**

É facultado, as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

**§1º** Caso a empresa opte em disponibilizar 05 (cinco) turmas de trabalho para realizar o revezamento, ficará desobrigada de pagar as 02 (duas) horas extras de extensão do trabalho diário, em razão da vantajosa compensação da jornada com maior número de folgas no mês.

**§2º** - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar anualmente ao sindicato laboral a utilização da jornada de trabalho de turno de revezamento.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

§1º - As primeiras **30 (trinta)** horas adicionais, realizados pelo empregado durante o mês, excedentes a **220 (duzentos e vinte)** horas mensais, serão pagas com os acréscimos do adicional de **50% (cinquenta por cento)**, se trabalhadas de segunda-feira a sábado, e **100% (cem por cento)**, se trabalhadas em domingos e feriados, na folha de pagamento do mês subsequente.

**I** - As horas excedentes ao limite estabelecido neste Parágrafo serão acumuladas no Banco de Horas por um período máximo de **60 (sessenta)** dias.

**II** - Durante os **60 (sessenta)** dias de que trata o inciso anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais, devendo a compensação obedecer a seguinte regra: se trabalhadas de segunda-feira à sábado, as folgas devem ser concedidas nesses dias, e se trabalhadas em domingos e feriados, as folgas devem ser concedidas nesses dias.

§2º - Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

§3º - A utilização de saldo existente no Banco de horas, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

§4º - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

§5º - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Primeiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no **Artigo 396 e parágrafo único da CLT**.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I.** Por **05 (cinco)** dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;
- II.** até **3 (três)** dias consecutivos em virtude de casamento;
- III.** até **2 (dois)** dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a **Norma Regulamentadora 6**, regulamentada pela **Portaria 3214/1978**, e apresentarão semestralmente os certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual emitidos pelo Ministério do Trabalho.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS**

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado, em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, desde que sejam fornecidos, preferencialmente, por médicos da Previdência Social, do SUS ou de médicos conveniados ao sindicato laboral, desde que oficializada a relação nominal dos mesmos ao SEAC/BA, serão aceitos pelas empresas sendo obrigatória a entrega do atestado médico pelo empregado no **1º dia útil** subsequente ao do afastamento do trabalho.

**§1º** - Salvo em caso de absoluta impossibilidade comprovada, que o impeça de comparecer ao local de trabalho, o empregado deverá comunicar o fato, imediatamente, à empresa, de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

**§2º** - Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**§3º** - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do CREMEB OU CRO/BA do profissional fimatário do documento, o CID da doença conforme a lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresa declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS**

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infecto-contagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE**

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores

eleitos em assembléia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de **30 (trinta)** dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado para cada **250 (duzentos e cinquenta)** empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA**

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de **01 (um)** por empresa e desde que esta possua acima de **50 (cinquenta)** empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembléia que o elegeu.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA CONFEDERATIVA LABORAL**

As empresas descontarão obrigatoriamente de seus empregados (filiação ou não), mensalmente, e repassarão em favor do SINDBOMBEIROS, no prazo de cinco dias após o pagamento dos salários, equivalente a **2% (dois por cento)** do piso salarial da sua função.

**Parágrafo único** - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto das taxas e contribuições previstas neste instrumento normativo, que poderá ser feita a qualquer momento, mediante requerimento protocolado no SINDBOMBEIROS, com cópia para a empresa respectiva.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL**

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, no primeiro mês do benefício, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, os percentuais abaixo especificado, a favor do Sindicato Laboral:

**1,50% (um vírgula cinquenta por cento)** para os empregados filiados e não filiados, incidentes sobre o piso normativo do Bombeiro Civil Predial.

**Parágrafo Único** - Os empregados terão um prazo de **20 (vinte) dias** do primeiro mês do benefício para apresentarem ao sindicato laboral carta em **03 (três) vias**, desautorizando o referido desconto. O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da Empresa, devidamente carimbada pelo sindicato laboral, pois, não o fazendo, isentará a empresa de qualquer responsabilidade.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE**

## SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no **art. 607 da CLT**, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

**§1º** - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, após a devida solicitação, com validade de **30 (trinta) dias**.

**§2º** - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal;
- b) Comprovante de quitação do Plano de Assistência Médica Privada, Plano de Assistência Odontológica Privada e Seguro de Vida nos termos das cláusulas 12ª, 13ª e 14ª desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Cumprimento integral desta Convenção.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES**

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará a Empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de **15% (quinze por cento)** do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor das Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer e Grupo Alerta Pernambués. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente acordo coletivo terá duração de um ano com vigência a partir de **1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.**

**Parágrafo Único** - Em caso de término do período de duração deste acordo coletivo, sua vigência será mantida até que nova convenção ou acordo coletivo de trabalho venha a substituí-la ou modificá-la.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS**

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, ficam obrigadas as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a praticarem nas suas Planilhas de Formação de Preços, percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **83,49% (Oitenta e três vírgula quarenta e nove por cento)**, conforme anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO**

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

**§1º** - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

**§2º** - Será exigido, no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO**

O Sindicato Patronal e Laboral constituirão a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

**Parágrafo Único** - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de **60 (sessenta dias)** para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BOMBEIRO MOTORISTA**

Serão considerados como Bombeiros Motoristas todos os bombeiros que, legalmente habilitados, prestem serviço regular às Empresas preponderantemente conduzindo veículos automotores na condição de motoristas, assegurando-se a eles uma gratificação de **30% (trinta) por cento**, incidente sobre o Piso Salarial da Categoria.

**§1º** - A gratificação, a que se refere o “caput” desta cláusula, não será obrigatoriamente concedida ao bombeiro que exerça essa função em caráter transitório ou eventual, entendendo-se como transitório ou eventual, os serviços executados continuamente por um prazo de até 30 (trinta) dias trabalhados. O empregado só fará jus ao recebimento da gratificação enquanto perdurar o exercício da função de Bombeiro Motorista, sendo admitido como válido o retorno à função de bombeiro sem a percepção da gratificação.

**§2º** – Para os Bombeiros que executam a função de Bombeiro Motorista em substituição ao Bombeiro Motorista titular/oficial, será devido o pagamento da gratificação estabelecida nesta cláusula, proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhado, entendendo como dias de trabalho o número completo de jornadas trabalhadas na função de Bombeiro Motorista.

**§3º** - A caracterização da função será determinada com o registro na CTPS do empregado, no campo anotações gerais, com o cargo de Bombeiro Motorista e a data do seu início assim como quando do término do exercício dessa função, cargo este regido, pela presente Convenção Coletiva.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DA CTPS**

As empresas deverão registrar na CTPS a nomenclatura do cargo descrito nesta Convenção Coletiva de Trabalho de acordo com a função desempenhada:

Bombeiro Mestre; Bombeiro Líder; Bombeiro Civil; (Conforme Lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009) e Salva Vidas Cívica, Salva-Vidas Líder, Monitor Aquático, Socorrista Aquático, Socorrista, Resgatista e Observador; vedadas outras expressões que descaracterizem as atividades exercidas.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação de Bombeiros Mestres, Bombeiros Líderes, Bombeiros Cívicos, Salva-Vidas Cívica, Salva-Vidas Líder, Monitor Aquático, Socorrista Aquático, Socorrista, Resgatista, Observador e afins, deve obedecer aos requisitos de conhecimentos técnicos para o exercício da profissão.

**Parágrafo Segundo** – Para o Salva-Vidas Cívica que exerça a função de liderança o registro na CTPS deverá obedecer a seguinte nomenclatura: “Salva-Vidas Líder”.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIA DO BOMBEIRO**

Fica convencionado o dia 12 de janeiro como o dia do Bombeiro Civil, data esta que foi sancionada a lei que regulamenta a profissão no Brasil, que embora não se constituir em feriado, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas na forma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**JOSELITO SENA DE CASTRO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS E  
SALVA-VIDAS DAS EMPRESAS E DAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO  
ESTADO DA BAHIA-SINDBOMBEIROS/BA**

**HAILTON COUTO COSTA**

Presidente

**SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA**

### **ANEXOS ANEXO I -**

## **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
----------------------	-------------------

### **GRUPO "A"**

INSS	20,00%
SESI OU SESC	1,50%
SENAI OU SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%
SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>

### **GRUPO "B"**

Férias	9,37%
Auxílio doença	2,87%
Licença paternidade/maternidade	0,02%

Faltas legais	0,54%
Acidente de trabalho	0,33%
Aviso prévio Trabalhado	0,06%
Treinamento	0,34%
1/3 Férias Constitucional	3,12%
13º Salário	9,37%
<b>TOTAL GRUPO “B”</b>	<b>26,02%</b>

#### **GRUPO “C”**

<b>Aviso Prévio Indenizado (já incluídos os efeitos da Lei 12.506)</b>	<b>4,66%</b>
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%
Multa FGTS	3,93%
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%
Indenização Adicional	0,09%
<b>TOTAL GRUPO “C”</b>	<b>10,64%</b>

#### **GRUPO “D”**

Incidência do GRUPO “A” sobre o GRUPO “B”	9,57%
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%
<b>TOTAL GRUPO “D”</b>	<b>10,03%</b>

<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>83,49%</b>
--	---------------

## **ANEXO II -**

### **SERVIÇOS MÉDICOS E/OU HOSPITALARES**

- Atendimentos de urgência e emergência, devidamente comprovadas por relatório médico do médico assistente credenciado.
- Consultas médicas, Exames laboratoriais de rotina. Exames Radiológicos de Rotina; Anatomia Patológica, Audiometria, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Eletromiografia, Fluxometria e Prova Ergométrica.
- Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais; Endoscopia Urológica, Endoscopia Digestiva, Ecocardiograma, Fisioterapia, Hemoterapia ambulatorial, Inaloterapia, Oxigenioterapia (não incluída Câmara Hiperbárica), Prova de Função Respiratória, Teste alérgico, Ultra-sonografia Obstétrica, Internações decorrentes de transtornos psiquiátricos por uso de substâncias químicas, Internação em hospital, unidade ou enfermaria psiquiátrica, Internação em hospital geral para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química e Psicoterapia de crise.
- Retossigmoidoscopia, Radiologia Contrastada, Tomografia Computadorizada, Ultra-sonografia Geral.
- Cirurgias, Angiofluoresceinografia, Angiografia Arterial venosa ou linfática,

Artroscopia, Broncoscopia, Cineangiocoronariografia, Doppler, Holter, Hemodiálise e Diálise peritoneal – CAPD; Litotripsia, Laparoscopia Diagnóstica, Neuroradiologia, Quimioterapia ambulatorial, Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia etc.)

- Doenças e lesões preexistentes, quando inferior a 50 (cinquenta) o número de beneficiários, se não agravado o contrato.

### **SAÚDE OCUPACIONAL**

Além dos procedimentos assistenciais acima descritos, o plano de assistência médica deverá contemplar os seguintes procedimentos de saúde ocupacional:

- Cadastro único para cada trabalhador;
- ASO e Laudos de exames via WEB;
- Elaboração de 01 PCMSO para apenas uma área (centro de custo);
- Elaboração de 01 Relatório Estatístico para a área acordada no PCMSO;
- Realização de bateria básica: Exame Clínico, ASO e Hemograma;
- Unidade de atendimento na Rede do Grupo Santa Helena: Salvador, Candeias e Camaçari.

### **COBERTURA GEOGRÁFICA**

O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia.

Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais e clínicas.

No Município onde não houver credenciamento de hospitais e clínicas, a operadora se obriga a indenizar os custos da assistência médica urgência e emergência.

### **ANEXO III -**

### **DECLARAÇÃO**

....., por seu

representante legal,(nome do sindicato) declara que o (a) senhor (a) .....

.....deixou de comparecer a este

Sindicato para efeito de homologação da sua rescisão de contrato de trabalho com a

empresa ....., marcada para o dia ...../...../.....

Salvador, ...../ ...../ .....

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .